

CADERNO de propostas



ESTATUTO

CONGRESSO
INSTITUCIONAL



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

2018

EXPEDIENTE

Reitor

Jerônimo Rodrigues da Silva

Diretora Executiva

Adriana dos Reis Ferreira

Pró-Reitora de Ensino

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Écio Naves Duarte

Pró-Reitor de Extensão

Daniel Silva Barbosa

Pró-Reitor de Administração

José Carlos Barros Silva

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Amaury França Araujo

Diretora de Comunicação Social

Adriana Souza Campos

Diretor de Tecnologia da Informação

Douglas Rolins de Santana

Chefia de Gabinete da Reitoria

Cláudia Beatriz Carrião Alves

Diretor-Geral Câmpus Águas Lindas

Tiago Gomes de Araújo

Diretora-Geral Câmpus Anápolis

Elza Gabriela Godinho Miranda

Diretora-Geral Câmpus Aparecida de Goiânia

Ana Lucia Siqueira de Oliveira

Diretor-Geral Câmpus Cidade de Goiás

Sandro Ramos de Lima

Diretor-Geral Câmpus Formosa

Murilo de Assis Silva

Diretora-Geral Câmpus Goiânia

Maria de Lourdes Magalhães

Diretor-Geral Câmpus Goiânia Oeste

Ubaldo Eleuterio da Silva

Diretor-Geral Câmpus Inhumas

Luciano dos Santos

Diretora-Geral Câmpus Itumbiara

Aline Silva Barroso

Diretora-Geral Câmpus Jataí

Mara Rúbia de Souza Rodrigues Morais

Diretor-Geral Câmpus Luziânia

Reinaldo de Lima Reis Júnior

Diretor-Geral Câmpus Senador Canedo

Aldemi Coelho Lima

Diretora-Geral Câmpus Uruaçu

Andreia Alves do Prado

Diretor-Geral Câmpus Valparaíso

João Marcos Bailão de Lima

**COMISSÃO CENTRAL SISTEMATIZADORA DO CONGRESSO INSTITUCIONAL – CCS,
NOMEADOS PELA PORTARIA 1.806/2017 E ALTERADA PELA PORTARIA IFG 1.076/2018**

Representante do Câmpus Águas Lindas
Gustavo Candido de Oliveira

Representante do Câmpus Anápolis
Luciano Nunes da Silva

**Representante do Câmpus
Aparecida de Goiânia**
Lillian Pascoa Alves

**Representante do Câmpus
Cidade de Goiás**
Fabiana Lula Macedo

Representante do Câmpus Formosa
Marcos Augusto Schlieve

Representante do Câmpus Goiânia
Flávio de Moraes de Miranda

Representante do Câmpus Goiânia
Kélias de Oliveira

Representante do Câmpus Goiânia
Nilton Ricetti Xavier de Nazareno

**Representante do Câmpus
Goiânia Oeste**
John Carlos Alves Ribeiro

Representante do Câmpus Inhumas
Maria Aparecida R. de Souza

Representante do Câmpus Itumbiara
Oniel Arantes de Araújo

Representante do Câmpus Jataí
Nícolas Siqueira da Silva

Representante do Câmpus Luziânia
João Guilherme Moura Santos

**Representante do Câmpus
Senador Canedo**
Felippe dos Santos e Silva

Representante do Câmpus Uruaçu
Leonne Borges Evangelista

Representante do Câmpus Valparaíso
Ana Elizabete Barreira Machado

Representante da Unidade Reitoria
Kepler Benchimol Ferreira

Secretaria Geral da CCS
Maria Eugênia Sebba F. Andrade

**Representante indicado
pelo Colégio de Dirigentes**
Aline Silva Barroso

**Representante indicado
pelo Colégio de Dirigentes**
João Marcos Bailão de Lima

**Representante indicado
pelo Colégio de Dirigentes**
José Carlos Barros Silva

**Representante indicado
pelo Colégio de Dirigentes**
Oneida Cristina G. B. Irigon

**Representante indicado
pelo Colégio de Dirigentes**
Weber Tavares da Silva Júnior

**SERVIDORES QUE TAMBÉM COMPUSERAM
A COMISSÃO CENTRAL SISTEMATIZADORA
(CCS) DURANTE O PROCESSO DE
ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO CONGRESSO INSTITUCIONAL**

**Representante do Câmpus
Cidade de Goiás**
José Rogério de Oliveira

**Representante do Câmpus
Cidade de Goiás**
Maria Eugênia Sebba Ferreira
de Andrade

**Representante do Câmpus
Formosa**
Edson Rodrigo Borges

**Representante do Câmpus
Goiânia Oeste**
Mary Lopes Reis

**Representante do Câmpus
Senador Canedo**
Divino Alves Ferreira Júnior

**Representante indicado
pelo Colégio de Dirigentes**
Sandro Ramos de Lima

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
001	ESTATUTO	Alterações Textuais	TODO O DOCUMENTO
Texto Anterior	-		
Justificativa	Padronização e Correção		
Texto Proposto	a) Padronização do termo “Instituto Federal de Goiás” em detrimento de “Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás”; b) Empregar o termo “Câmpus” em detrimento do termo “Campus” ou “Campi” em todo o texto para qualquer flexão de número; c) Adotar a flexão de gênero em todo o documento empregando o termo Reitor (a) em detrimento do termo Reitor; d) Inserir as siglas já empregadas na instituição, empregando o termo “Conselho Superior – CONSUP” em detrimento do termo “Conselho Superior” e) Manter o termo “Finalidades” apenas no título do Capítulo II, retirando-o do título do Capítulo I		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
002	ESTATUTO	Alteração	Art. 1º / § 1º
Texto Anterior	<p>Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Instituição criada nos termos da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.</p> <p>§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.</p>		
Justificativa	a) Inclusão do termo “descentralizada” e inclusão das unidades, pois são os únicos itens em que o §3º difere do §1º. Caso aprovado, o §3º pode ser suprimido; b) Referência a LEI 11.892/2008 como base da prática pedagógica; c) Tendo em vista que faz parte da Lei de criação dos Institutos Federais as atividades de pesquisa e extensão, faz-se necessário ressaltar tais atividades; d) Inclusão das unidades em funcionamento que ainda não constavam no Estatuto.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
002	ESTATUTO	Alteração	Art. 1º / § 1º
Texto Proposto	<p>§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e <u>descentralizada</u>, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica <u>amparadas na Lei nº 11.892/2008</u> e <u>desenvolvidas de forma indissociada às atividades de pesquisa e extensão, tendo como domicílios para fins da legislação educacional as seguintes unidades:</u></p> <p>a) Reitoria, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás; b) Câmpus Goiânia; c) Câmpus Jataí; d) Câmpus Inhumas; e) Câmpus Uruaçu; f) Câmpus Itumbiara; g) Câmpus Anápolis; h) Câmpus Formosa; i) Câmpus Luziânia; j) <u>Câmpus Aparecida de Goiânia;</u> k) <u>Câmpus Cidade de Goiás;</u> l) <u>Câmpus Águas Lindas de Goiás;</u> m) <u>Câmpus Senador Canedo;</u> n) <u>Câmpus Goiânia Oeste;</u> o) <u>Câmpus Valparaíso de Goiás.</u></p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
003	ESTATUTO	Supressão	Art. 1º / § 3º
Texto Anterior	<p>§ 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a prática pedagógica, tendo como domicílios para fins da legislação educacional as seguintes unidades: a) Reitoria, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás; b) Câmpus Goiânia; c) Câmpus Jataí; d) Câmpus Inhumas; e) Câmpus Uruaçu; f) Câmpus Itumbiara; g) Câmpus Anápolis; h) Câmpus Formosa; i) Câmpus Luziânia.</p>		
Justificativa	Contemplado na proposta de alteração do Art. 1º		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
004	ESTATUTO	Alteração	Art. 2º
Texto Anterior	<p>Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:</p> <p>I. Estatuto; II. Atos Normativos aprovados pelo Conselho Superior; III. Atos da Reitoria.</p>		
Justificativa	Inclusão de documentos normativos existentes atualmente na instituição Detalhamento dos “atos da Reitoria”		
Texto Proposto	<p>Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:</p> <p>I. Estatuto do IFG II. Regimento Geral do IFG III. Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG – PPPI/IFG IV. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG – PDI/IFG (com revisão quinquenal) V. Resoluções - Atos Normativos aprovados pelo Conselho Superior VI. Portarias - Atos Normativos determinados pelo Gabinete da Reitoria VII. <u>Instrução Normativa - Atos Normativos aprovados pelas Pró Reitorias e Diretorias Sistêmicas com a finalidade de esclarecer procedimentos em suas respectivas áreas de atuação, necessariamente submetidas previamente a Consulta Pública e/ou aos respectivos Conselhos ou Comissões Permanentes competentes.</u></p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
005	ESTATUTO	Inclusão de § único e Incisos	Art. 2º
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>§ único. As unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Reitoria e Câmpus) regem-se pelos atos normativos supramencionados, e, considerando suas áreas de abrangência e mantida a coerência com os atos institucionais, poderão emitir os seguintes atos normativos:</p> <p>I. Ordem de serviço da Unidade – Ato normativo que expede incumbência à unidade administrativa ou a servidor lotado na unidade, determinada pelo Gabinete da Direção (Direção Geral dos Câmpus ou Vice-Reitoria) II. Resoluções - Atos Normativos aprovados pelo Conselho de Câmpus da Unidade, respeitada sua área de abrangência. III. Regimento Interno da Unidade – Respeitando o Regimento Geral do IFG e demais documentos institucionais, o Regimento Interno da Unidade detalha a estrutura organizacional da Unidade, definindo suas finalidades, características e competências.</p>		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
006	ESTATUTO	Alteração	Art. 3º / Inciso I
Texto Anterior	Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática; II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão; III. compromisso com a formação integral do cidadão, com a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico; IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, com a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas do cidadão; V. natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União.		
Justificativa	Em razão de uma crescente necessidade de inclusão e integração da temática da diversidade cultural, racial, sexual nas políticas no campo da educação, a inclusão do termo “diversidade” reforça de maneira geral tal questão.		
Texto Proposto	I. compromisso com os <u>direitos humanos</u> , justiça social, equidade, <u>diversidade</u> , cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
007	ESTATUTO	Alteração	Art. 3º / Inciso IV
Texto Anterior	Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, com a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas do cidadão;		
Justificativa	a) PCDs devem estar evidentes no estatuto; b) A necessidade de criar estruturas físicas e humanas que possibilitem uma real inclusão de todos/as que desejem participar do processo educativo ofertado pelo IFG a sociedade.		
Texto Proposto	IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, <u>considerando cidadãos com necessidades educacionais específicas</u> , com a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas do cidadão, <u>propiciando as condições de infraestrutura e pessoal para implementação de um processo educativo que inclua de forma efetiva as pessoas com necessidades específicas;</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
008	ESTATUTO	Alteração	Art. 3º / Inciso V
Texto Anterior	Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: V. natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	V. Compromisso com a Educação Pública, Gratuita, Universal, Laica e de Qualidade, como forma de elevação da escolarização da classe trabalhadora e demais classes subalternas brasileiras, tendo como fundamento o Currículo Integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
009	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 3º
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>VI. compromisso com a contextualização da Instituição mediados pelo ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>VII. defesa da autonomia político-pedagógica, fundamentada no tripé: ensino, pesquisa e extensão, entendidos enquanto princípios indissociáveis e basilares para a construção de uma instituição educacional de excelência;</p> <p>VIII. Compromisso com a Educação Pública, Gratuita, Universal, Laica e de Qualidade, como forma de elevação da escolarização da classe trabalhadora e demais classes subalternas brasileiras, tendo como fundamento o Currículo Integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária.</p> <p>IX. compromisso com a educação integrada em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive com a Educação de Jovens e Adultos (EJA);</p> <p>X. compromisso com a educação inclusiva de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;</p> <p>XI. Compromisso com a transparência de todos os atos e gestão democrática;</p> <p>XII. respeito à ética, à diversidade étnica, ao meio ambiente, à livre orientação sexual, diversidade cultural e biológica;</p> <p>XIII. pluralismo de pensamento;</p> <p>XIV. defesa do Estado de Direito e dos direitos humanos;</p> <p>XV. Defesa da trajetória política, social e cultural da Rede Federal e do IFG pelo estabelecimento de políticas de valorização e resgate das memórias institucionais;</p> <p>XVI. compromisso permanente com o respeito ao direito de liberdade de manifestação, expressão e organização e constituição de representações dos coletivos identitários como um direito de todas as pessoas independentemente de suas diferenças e idiossincrasias.</p> <p>XVII - Garantir a autonomia financeira de cada Campus e a transparência da aplicação dos recursos.</p>		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
010	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso I
Texto Anterior	<p>Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características:</p> <p>I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;</p> <p>II. assegurar a gratuidade do ensino, não permitindo que seja cobrado dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de qualquer modalidade de cursos oferecidos pela Instituição;</p> <p>III. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;</p> <p>IV. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;</p> <p>V. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Goiás.</p> <p>VI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico;</p> <p>VII. qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, capacitação, qualificação e atualização técnica e pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;</p> <p>VIII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;</p> <p>IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora e integral do ser humano;</p> <p>X. promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.</p>		
Justificativa	Ampliar a concepção de educação ofertada no IFG		
Texto Proposto	I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos formando e qualificando cidadãos <u>a atuarem de maneira autônoma nos diversos setores sociais e nas suas relações com as demandas de conhecimentos oriundos do mundo do trabalho, ciência, da tecnologia e da cultura.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
011	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso II
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: II. assegurar a gratuidade do ensino, não permitindo que seja cobrado dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de qualquer modalidade de cursos oferecidos pela Instituição;		
Justificativa	Não informada pelo proponente A intenção é retirar a PROIBIÇÃO de que o IFG possa fazer parceria pública privada (PPP) com a sociedade civil organizada de forma a atender a sociedade civil (prefeitura, governos estadual, fundações, sindicatos, associações, etc)		
Texto Proposto	II. assegurar a gratuidade do ensino, não permitindo que seja cobrado dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de qualquer nível e modalidade de cursos oferecidos <u>de forma regular</u> pela Instituição; II. Assegurar a gratuidade do ensino, nos níveis médio, superior (bacharelado, licenciaturas, tecnólogos, etc) e pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu."		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
012	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso IV
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: IV. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	IV. promover unicamente educação integrada nos diversos níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
013	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso V
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: V. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	V - orientar sua oferta formativa <u>em observância aos arranjos</u> produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Goiás. <u>V. ofertar cursos que se fundamentem na verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;</u>		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
014	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso VI
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: VI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	VI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico <u>e da pesquisa;</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
015	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso VII
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: VII. qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, capacitação, qualificação e atualização técnica e pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	VII. Qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, capacitação, qualificação e atualização (técnica, <u>didática</u> e pedagógica) aos docentes e <u>técnico-administrativos</u> das redes públicas de ensino;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
016	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso VIII
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: VIII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;		
Justificativa	O IFG desenvolve diversas ações de extensão, que nem sempre se constituem em um programa. Contemplar também as áreas culturais		
Texto Proposto	VIII- Desenvolver ações <u>programas</u> de extensão e de divulgação científica, tecnológica VIII- Desenvolver ações de extensão e de divulgação científica, tecnológica <u>e cultural.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
017	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso IX
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora e integral do ser humano;		
Justificativa	Não informada pelo proponente Ampliar a dimensão da pesquisa e da produção voltadas à formação plena e integral do ser humano		
Texto Proposto	IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora e integral do ser humano. IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora plena e integral do ser humano.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
018	ESTATUTO	Alteração	Art. 4º / Inciso X
Texto Anterior	Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características: X. promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.		
Justificativa	o desenvolvimento humano também é realizado		
Texto Proposto	X. promover o desenvolvimento <u>humano</u> , científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
019	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 4º
Texto Anterior	-		
Justificativa	<p>Não informada pelo proponente</p> <p>Atualmente, a aplicação de testes só se quando contratado e oferecido pelo Governo Federal. O governo escolhe qual teste e quem pode fazer o teste. Desta forma, tanto servidores quanto comunidade externa estão excluídos do processo em função do alto custo de cada teste. Assim, a cobrança de taxa de inscrição, isto possibilitaria que interessados, servidores e ou comunidade externa, pudessem realizar os testes nesta instituição, não fere o princípio da gratuidade, uma vez que taxa não é mensalidade. Os exames de proficiência não são cursos oferecidos pela instituição. São exames oferecidos por organismos e instituições internacionais. Seríamos apenas centro aplicadores e viabilizaria serviços que não podem ser oferecido com o orçamento que é destinado para cursos da grade comum.(Desta forma poderíamos oferecer um serviço que hoje não podemos. Assim, atenderíamos uma parcela da comunidade externa que não tem acesso ao IFG.</p>		
Texto Proposto	<p>IX. Desenvolver inovações educacionais, científicas, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades governamentais, iniciativa privada e organismos internacionais.</p> <p>XI. Promover aplicação de testes para certificação internacional de proficiência em idioma estrangeiro mediante pagamento de inscrição, quando não oferecido pelo Governo Federal. Mediante pagamento de taxa de inscrição, a aplicação se dará com custo para o certificado, observando a condição social do candidato.</p> <p>XII. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino em diferentes áreas integrando conhecimentos gerais e específicos para uma formação profissional, técnica e tecnológica no desenvolvimento da capacidade investigativa, reflexiva e crítica, devidamente articulada às questões artístico-culturais que a estes permeiam.</p> <p>XIII. Desenvolver ações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições públicas de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais.</p> <p>X. desenvolver programas de divulgação científica e tecnológica;</p> <p>XI. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação omnilateral do ser humano, em consonância aos princípios e finalidades institucionais;</p> <p>XII. promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à inclusão social e à preservação do meio ambiente</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
020	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Caput
Texto Anterior	Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tem os seguintes objetivos:		
Justificativa	Adequação de texto para melhor compreensão e abrangência. Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, <u>como forma de orientar as ações de planejamento de modo a unificar as ações dos diversos setores</u>, tem os seguintes objetivos:</p> <p>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tem os seguintes objetivos, <u>nos termos do Art, 7º e 8º da Lei 11.892/2008:</u></p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
021	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso I
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;</p> <p>II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, prioritariamente com elevação do nível de escolaridade, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;</p> <p>III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;</p> <p>IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, ambientais e culturais;</p> <p>V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior: a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia; b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional; c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento; d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	<p>adequação à realidade da oferta dos cursos de nível médio do IFG Adequação de texto para melhor compreensão e abrangência.</p>		
Texto Proposto	<p>I. ministrar educação técnica de nível médio <u>preferencialmente de forma integral</u>, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, <u>no percentual de 50% de suas vagas em cada Câmpus do IFG;</u></p> <p>I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados e <u>integral</u>, para os concluintes do ensino fundamental e <u>integrados</u> para o público da educação de jovens e adultos;</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
022	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso II
Texto Anterior	Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos: II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, prioritariamente com elevação do nível de escolaridade, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;		
Justificativa	cursos são oferecidos para trabalhadores do campo, da cidade e povos tradicionais		
Texto Proposto	II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores na <u>forma presencial ou à distância, tanto do campo, da cidade e dos povos e comunidades tradicionais, prioritariamente</u> com elevação do nível de escolaridade <u>no âmbito do ensino fundamental</u> , objetivando <u>a formação, bem como</u> a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
023	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso III
Texto Anterior	Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos: III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;		
Justificativa	Contemplar as áreas culturais Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	III- realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas <u>e culturais</u> , estendendo seus benefícios à comunidade III- realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade <u>garantindo autonomia institucional naquilo que diz respeito aos processos de decisão de uso e de difusão dos conhecimentos produzidos;</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
024	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	VI. ministrar em nível de educação superior, <u>na forma presencial ou à distância</u> ;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
025	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI / a)
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	<p>termo mais adequado</p> <p>Não informada pelo proponente</p> <p>Adequação de texto para melhor compreensão e abrangência.</p>		
Texto Proposto	<p>a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>do mundo do trabalho</u>;</p> <p>a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>e da sociedade</u>;</p> <p>a) superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e <u>do mundo do trabalho</u>;</p>		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
026	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI / b)
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	<p>Entendemos que a formação de professores para a educação básica contempla uma formação ampla</p> <p>Não informada pelo proponente</p> <p>os alunos formados nas licenciaturas também poderão atuar nos cursos superiores</p> <p>Não informada pelo proponente</p>		
Texto Proposto	<p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional, <u>em que o IFG deverá ofertar no mínimo 20% de suas vagas por Câmpus</u></p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, educação profissional e <u>educação superior</u></p> <p>b) cursos de licenciatura nas diversas áreas de conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
027	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI / c)
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>I.</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	<p>o termo “bacharelado” inclui o termo “engenharia”</p> <p>Adequação de texto para melhor compreensão e abrangência.</p>		
Texto Proposto	<p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>do mundo do trabalho</u> e <u>da sociedade</u> e áreas do conhecimento;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>e do mundo do trabalho</u> e áreas do conhecimento;</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
028	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI / d)
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
029	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI / e)
Texto Anterior	<p>Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p>		
Justificativa	<p>Evitar a redundância.</p> <p>Os cursos <i>stricto sensu</i> não devem se limitar apenas à geração de inovação tecnológica, mas também a formação docente e desenvolvimento humano</p> <p>Adequação de texto para melhor compreensão e abrangência.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
029	ESTATUTO	Alteração	Art. 5º / Inciso VI / e)
Texto Proposto	<p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica, <u>formação docente e desenvolvimento humano;</u></p> <p>e) de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e <u>sócio-culturais.</u></p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
030	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 5º
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>VII. estabelecer políticas de Inclusão e acessibilidade, com a criação dos núcleos de acessibilidade, inclusão atendimento e de estudos temáticos em todos os campus;</p> <p>VIII. Efetivar um espaço educacional democrático participativo e representativo que acolha e garanta a permanência de todas as pessoas, sem distinção de grupos identitários, social, cultural, étnica, de gênero e quaisquer outras características pessoais;</p> <p>IX. manter constante diálogo com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, como forma de institucionalização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de formar pessoas aliadas às comunidades no desenvolvimento da ciência e da tecnologia em benefício da emancipação social.</p> <p>X. promover espaços de diálogos, gestão efetiva, com a participação da comunidade interna e externa;</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
031	ESTATUTO	Alteração	Art. 6º
Texto Anterior	Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008.		
Justificativa	padronização da oferta por câmpus		
Texto Proposto	Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cada exercício, <u>para cada câmpus,</u> deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008.		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
032	ESTATUTO	Alteração	Art. 7º / Inciso I
Texto Anterior	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS a) Conselho Superior; b) Colégio de Dirigentes; c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>II. REITORIA a) Diretoria Executiva; b) Gabinete; c) Pró-Reitorias: i. Pró-Reitoria de Ensino; ii. Pró-Reitoria de Extensão; iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; iv. Pró-Reitoria de Administração; v. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. d) Auditoria Interna; e) Procuradoria Federal.</p> <p>III. CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.</p> <p>§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral. § 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>I. COLEGIADOS a) Conselho Superior; b) Colégio de Dirigentes; c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. d) Fórum das Licenciaturas</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
033	ESTATUTO	Inclusão	Art. 7º
Texto Anterior	-		
Justificativa	O Estatuto do IFG está defasado. Houve modificações, criações de novos setores e mudanças no organograma. Em razão disso, sugerimos atualizações no Estatuto.		
Texto Proposto	<p>II COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>a) Comissão Própria de Avaliação – CPA</p> <p>b) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD</p> <p>c) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos – CIS</p> <p>d) Comissão Permanente de Políticas da Igualdade Étnico Racial - CPPIR</p> <p>e) Comissão de Ética – CE</p> <p>f) Comissão Permanente de Políticas de Atendimento as pessoas com necessidades educacionais específicas</p> <p>g) Comissão do Repositório Digital do IFG</p> <p>h) Comissão Permanente de Permanência e Êxito</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
034	ESTATUTO	Supressão	Art. 7º / Inciso II / a)
Texto Anterior	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) Diretoria Executiva;</p> <p>b) Gabinete;</p> <p>c) Pró-Reitorias;</p> <p>d) Auditoria Interna;</p> <p>e) Procuradoria Federal.</p> <p>III. CAMPI</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) Diretoria Executiva;</p> <p>b) Gabinete;</p> <p>c) Pró-Reitorias;</p> <p>d) Auditoria Interna;</p> <p>e) Procuradoria Federal.</p> <p>III. CAMPI</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
035	ESTATUTO	Inclusão	Art. 7º / Inciso II
Texto Anterior	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) Diretoria Executiva; b) Gabinete; c) Pró-Reitorias; d) Auditoria Interna; e) Procuradoria Federal.</p> <p>III. CAMPI</p>		
Justificativa	<p>Inclusão das Diretorias Sistêmicas no Estatuto, que não figuram como Pró Reitorias mas articulam-se com toda a instituição e vinculam-se ao Gabinete da Reitoria</p>		
Texto Proposto	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) <u>Assessoria de Relações Institucionais</u></p> <p>b) <u>Diretoria Executiva;</u></p> <p> i. <u>Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação - DTI</u></p> <p> ii. <u>Diretoria Sistêmica de Comunicação Social – DICOM</u></p> <p> iii. <u>Diretoria Sistêmica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI</u></p> <p>c) Gabinete; d) Pró-Reitorias; e) Auditoria Interna; f) Procuradoria Federal.</p> <p>III. CAMPI</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
036	ESTATUTO	Alteração	Art. 7º / Inciso II / c)
Texto Anterior	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS II. REITORIA a) Diretoria Executiva; b) Gabinete; c) Pró-Reitorias: i. Pró-Reitoria de Ensino; ii. Pró-Reitoria de Extensão; iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; iv. Pró-Reitoria de Administração; v. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. d) Auditoria Interna; e) Procuradoria Federal. III. CAMPI</p>		
Justificativa	<p>Com a desvinculação entre as áreas de Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas, a instituição valoriza a área de Gestão de Pessoas ao mesmo tempo cria condições para o concreto desenvolvimento das ações de planejamento e desenvolvimento institucional.</p> <p>Não informada pelo proponente</p>		
Texto Proposto	<p>c) Pró-Reitorias: i. Pró-Reitoria de Ensino; ii. Pró-Reitoria de Extensão; iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; iv. Pró-Reitoria de Administração; <u>v. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</u></p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
037	ESTATUTO	Inclusão	Art. 7º / Inciso II
Texto Anterior	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) Diretoria Executiva;</p> <p>b) Gabinete;</p> <p>c) Pró-Reitorias;</p> <p>d) Auditoria Interna;</p> <p>e) Procuradoria Federal</p> <p>III. CAMPI</p>		
Justificativa	Inserção da Ouvidoria já criada pelo IFG		
Texto Proposto	<p>Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:</p> <p>I. COLEGIADOS</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) Diretoria Executiva;</p> <p>b) Gabinete;</p> <p>c) Pró-Reitorias;</p> <p>d) Auditoria Interna;</p> <p>e) Procuradoria Federal;</p> <p>f) <u>Ouvidoria</u></p> <p>III. CAMPI</p>		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
038	ESTATUTO	Inclusão	Art. 7º / Inciso III
Texto Anterior	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS II. REITORIA III. CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.		
Justificativa	Inserção do ConCampus e demais colegiados dos Câmpus		
Texto Proposto	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS II. REITORIA III. CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes. a) <u>Conselho de Câmpus</u> b) <u>Diretoria Geral do Câmpus</u> c) <u>Conselho Departamental</u> d) <u>Conselho de Representantes de Turma</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
039	ESTATUTO	Alteração	Art. 7º §2º
Texto Anterior	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS II. REITORIA III. CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes. § 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral. § 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias.		
Justificativa	adequação para os tópicos já existentes no estatuto		
Texto Proposto	§ 2º. O Regimento Geral do IFG deverá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias, <u>bem como da concepção Didático-Pedagógica Científica do IFG, dos entes da Comunidade Acadêmica que compõem o IFG e da constituição do Patrimônio e dos Recursos Financeiros do IFG.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
040	ESTATUTO	Alteração	Art. 8º / Caput
Texto Anterior	<p>Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente;</p> <p>II. representação de servidores docentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de campi, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;</p> <p>III. representação do corpo discente, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de campi, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco discentes, eleitos por seus pares na forma regimental;</p> <p>IV. representação de servidores técnico-administrativos, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de campi, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;</p> <p>V. 02 (dois) representantes dos egressos indicados pelas entidades representativas dos profissionais formados pela Instituição e que não mantêm o vínculo funcional com a mesma;</p> <p>VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;</p> <p>VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;</p> <p>VIII. representação do Colégio de Dirigentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de campi, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco membros, eleitos por seus pares na forma regimental.</p> <p>§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão nomeados por ato do Reitor.</p> <p>§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o Reitor como membro nato.</p> <p>§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal de Goiás poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.</p> <p>§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.</p> <p>§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.</p> <p>§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.</p> <p>§ 7º. As eleições dos membros de que tratam os incisos II, III e IV serão conduzidas pela Reitoria, conjuntamente com as entidades representativas da comunidade acadêmica, legalmente constituídas.</p>		
Justificativa	o Consup é a última instância do IFG não possuindo caráter consultivo.		
Texto Proposto	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição:		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
041	ESTATUTO	Alteração	Art. 8º / Caput
Texto Anterior	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição:		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo composição e competências definidas por regulamento próprio.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
042	ESTATUTO	Supressão	Art. 9º
Texto Anterior	<p>Art. 9º Compete ao Conselho Superior:</p> <p>I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e zelar pela execução de sua política educacional;</p> <p>II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008;</p> <p>III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e apreciar a proposta orçamentária anual;</p> <p>IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;</p> <p>V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;</p> <p>VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;</p> <p>VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>IX. assegurar que não seja cobrada dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de quaisquer modalidades de cursos oferecidos pela Instituição;</p> <p>X. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como o registro de diplomas;</p> <p>XI. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;</p> <p>XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.</p>		
Justificativa	Essa informação não deve constar no Estatuto e sim no regimento do Conselho Superior		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
043	ESTATUTO	Inclusão de Inciso	Art. 10
Texto Anterior	<p>Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente; II. os Pró-Reitores; III. os Diretores-Gerais dos campi.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter unicamente consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, quanto a questões administrativas, possuindo a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente; II. os Pró-Reitores; III. os Diretores-Gerais dos câmpus; <u>IV. Diretor Executivo</u> V. Diretorias Sistêmicas</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
044	ESTATUTO	SUPRESSÃO	Art. 11
Texto Anterior	<p>Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:</p> <p>I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais; II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes; III. apreciar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IV. apreciar o calendário acadêmico de referência; V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; VI. apreciar os assuntos de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás a ele submetido.</p>		
Justificativa	Essa informação não deve constar no Estatuto e sim no regimento do Colégio de Dirigentes		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
045	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 11
Texto Anterior	<p>Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:</p> <p>I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais;</p> <p>II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;</p> <p>III. apreciar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>IV. apreciar o calendário acadêmico de referência;</p> <p>V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;</p> <p>VI. apreciar os assuntos de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás a ele submetido.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>VII. apreciar e recomendar o calendário dos eventos institucionais, bem como, dos locais de realização;</p> <p>VIII. Analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento das ações educativas no ensino, na pesquisa e na extensão;</p> <p>IX. Propor as definições de normas e metodologia de discussão acerca da constituição de Documentos que se ocupem: de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores.</p> <p>X. Tornar público em até 7 dias, no sítio Institucional, as atas das reuniões do Colégio de Dirigentes</p> <p>§ Único: Cabe ao Colégio de Dirigentes apenas a proposição, sendo que a deliberação acerca da definição dos documentos deverá ser constituída a partir de ampla discussão com a comunidade acadêmica, garantindo-se os princípios da gestão democrática e da democracia participativa. Aprovado o Documento, caberá ao Colégio de Dirigentes a fiscalização e garantia de sua efetividade.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
046	ESTATUTO	Alteração	Art. 12
Texto Anterior	<p>Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo e de proposição de ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, possuindo a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente;</p> <p>II. o Pró-Reitor de Ensino;</p> <p>III. o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;</p> <p>IV. o Pró-Reitor de Extensão;</p> <p>V. os chefes de Áreas Acadêmicas e Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão de cada Câmpus;</p> <p>VI. 03 (três) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;</p> <p>VII. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;</p> <p>VIII. 03 (três) representantes dos estudantes, eleitos por seus pares na forma regimental. Parágrafo Único. Com relação aos membros de que tratam os incisos VI, VII e VIII, cada Câmpus que compõem o Instituto Federal de Goiás poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo e de proposição de ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>tendo composição e competências definidas por regulamento próprio.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
047	ESTATUTO	Supressão	Art. 13
Texto Anterior	<p>Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:</p> <p>I. propor, apreciar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>II. analisar e emitir parecer sobre a organização, avaliação e oferta de cursos e demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e encaminhadas pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>III. apreciar e emitir parecer sobre os currículos dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como suas alterações, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Superior;</p> <p>IV. apreciar outros assuntos de interesse da Instituição, encaminhados pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás</p>		
Justificativa	Essa informação não deve constar no Estatuto e sim no regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
048	ESTATUTO	Alteração	Art. 13 / Inciso III
Texto Anterior	Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: III. apreciar e emitir parecer sobre os currículos dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como suas alterações, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Superior;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	III. apreciar e emitir parecer sobre os currículos dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como suas alterações, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Superior;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
049	ESTATUTO	Alteração	Art. 14
Texto Anterior	Art. 14. Para o desenvolvimento de estudos temáticos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será estruturado em três Câmaras Setoriais: I. Câmara de Ensino; II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; III. Câmara de Extensão; § 1º. A Câmara de Ensino será composta pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos Chefes de Departamento e um representante de cada segmento que compõem os incisos VI, VII e VIII do Artigo 12. § 2º. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos Gerentes de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão e um representante de cada segmento que compõem os incisos VI, VII e VIII do Artigo 12. § 3º. A Câmara de Extensão será composta pelo Pró-Reitor de Extensão, pelos Gerentes de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão e um representante de cada segmento que compõem os incisos VI, VII e VIII do Artigo 12. § 4º. As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	§ 1º. A Câmara de Ensino será composta pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos Chefes de Departamento <u>Gerentes de Ensino</u> e um representante de cada segmento que compõem os incisos VI, VII e VIII do Artigo 12.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
050	ESTATUTO	Alteração	Art. 14
Texto Anterior	<p>Art. 14. Para o desenvolvimento de estudos temáticos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será estruturado em três Câmaras Setoriais:</p> <p>I. Câmara de Ensino; II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; III. Câmara de Extensão;</p> <p>§ 1º. § 4º. As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.</p>		
Justificativa	adequação à realidade atual do CONEPEX		
Texto Proposto	4º. As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais, <u>grupos de trabalho ou comissões</u> para a discussão de temas específicos.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
051	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo III
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. -. O Conselho de Câmpus (CONCÂMPUS) é a instância máxima do câmpus, que, em conformidade com os princípios expressos na legislação do IFG, no planejamento Institucional, nas políticas acadêmicas mediante escuta, participação e deliberação da comunidade, conduz processo decisório de forma compartilhada e complementar com a Direção-Geral do câmpus, no que se refere à gestão administrativa, orçamentária e acadêmica. É um colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, temas e institucionalidade vigente no âmbito do câmpus</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
052	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo I / “nova Seção”
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. -. O Conselho Departamental é a instância de representação das Coordenações de Cursos e Áreas e dos estudantes no âmbito dos Departamentos de Áreas Acadêmicas em cada câmpus, possuindo a seguinte composição:</p> <p>I. Chefe do Departamento, como seu presidente;</p> <p>II. Coordenador Acadêmico;</p> <p>III. Coordenador de Apoio Administrativo;</p> <p>IV. Coordenador de Apoio Pedagógico ao Discente;</p> <p>V. Coordenadores de cursos e de áreas acadêmicas que compõem o Departamento;</p> <p>VI. Representantes dos docentes, sendo um para cada curso e área acadêmica que compõe o Departamento e respectivo suplente, eleitos por seus pares;</p> <p>VII. Representantes discentes, sendo um para cada curso que compõe o Departamento e respectivo suplente, eleitos por seus pares;</p> <p>VIII. Um representante dos servidores técnico-administrativos e respectivo suplente, lotado no Departamento, eleitos por seus pares.</p> <p>IX. Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
053	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo I / “nova Seção”
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. -. O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas, no âmbito do Departamento.</p> <p>Parágrafo único. O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas é composto por todos os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo lotados no departamento e representantes discentes na proporção de um terço do total de servidores, divididos proporcionalmente entre todos os cursos ofertados no departamento.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
054	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo I / “nova Seção”
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. -. O Conselho de Representantes de Turmas é a instância de representação estudantil responsável por assegurar a participação dos estudantes nas discussões sobre questões do ensino, pesquisa, extensão administração e desenvolvimento do IFG. Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turmas será composto por todos os representantes de turmas, em cada câmpus, eleitos pelos seus respectivos pares.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
055	ESTATUTO	Alteração	Art. 16
Texto Anterior	Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução. Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput será precedido de realização de consulta à comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos do artigo 12 da Lei Nº. 11.892/2.008 e do Decreto Nº 6.986/2.009.		
Justificativa	DIRETOR EXECUTIVO deve ser eleito junto com o Reitor, ou seja, como se fosse uma CHAPA. Destacar que o processo é paritário Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor <u>e um Diretor Executivo, escolhidos em processo eletivo paritário</u> pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução <u>na forma regimental</u> Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados <u>nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação</u> nos cursos regulares presenciais e a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
056	ESTATUTO	Alteração	Art. 18 / Inciso V
Texto Anterior	<p>Art. 18. Ao Reitor compete:</p> <p>I. administrar e representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;</p> <p>II. superintender todos os serviços da Reitoria;</p> <p>III. convocar e presidir o Conselho Superior;</p> <p>IV. convocar e presidir o Colégio de Dirigentes;</p> <p>V. convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>VI. nomear o Diretor Executivo, os Diretores-Gerais dos Campi e os Pró-Reitores;</p> <p>VII. propor o orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>VIII. prover os cargos, empregos e funções do pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>IX. exercer o poder disciplinar;</p> <p>X. conferir graus e assinar diplomas e certificados;</p> <p>XI. firmar convênios entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;</p> <p>XII. instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para atividades de caráter específico;</p> <p>XIII. baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Superior e portarias que julgar necessárias;</p> <p>XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;</p> <p>XV. submeter ao Conselho Superior a prestação de contas anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>XVI. desempenhar todas as outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e as demais atribuições inerentes ao cargo.</p> <p>Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	V. convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <u>ou nomear o presidente nos termos do Regimento Interno do conselho;</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
057	ESTATUTO	Alteração	Art. 18 / Parágrafo Único
Texto Anterior	Art. 18. Ao Reitor compete: I... Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente assumirá seu substituto legal nomeado na forma da legislação.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
058	ESTATUTO	Supressão	Art. 20
Texto Anterior	Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
059	ESTATUTO	Alteração	Art. 20
Texto Anterior	Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>para o desenvolvimento das políticas institucionais, em cumprimento ao estabelecido no PDI e demais compromissos estabelecidos no âmbito de todo o IFG.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
060	ESTATUTO	Supressão	Art. 21
Texto Anterior	<p>Art. 21. Ao Diretor Executivo compete:</p> <p>I. promover a articulação entre os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>II. assistir ao Reitor nas questões que envolvam tomada de decisão sobre assuntos pertinentes à área de atuação do Instituto Federal de Goiás;</p> <p>III. substituir o Reitor em seus impedimentos temporários e/ou legais;</p> <p>IV. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo que lhes forem atribuídas pelo Reitor.</p> <p>Parágrafo único. O Diretor Executivo responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
061	ESTATUTO	Alteração	Art. 21
Texto Anterior	<p>Art. 21. Ao Diretor Executivo compete:</p> <p>I. promover a articulação entre os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p>		
Justificativa	<p>Não informada pelo proponente</p> <p>Esta ação visa uma melhor coordenação no planejamento entre diversas pró-reitorias (exemplo: Prodi e Proen no que concerne ao planejamento de contratação de docentes e técnicos administrativos em virtude da criação de novos cursos)</p>		
Texto Proposto	<p>Art. 21. Ao Diretor(a) Executivo(a) compete:</p> <p>I. promover a articulação entre <u>as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretorias Gerais dos Câmpus, a Assessoria de Relações Institucionais e as comissões permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</u></p> <p>I. Promover a articulação <u>das ações das diferentes pró-reitorias evitando ações sobrepostas, contraditórias ou omissas no que diz respeito às políticas institucionais, promovendo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</u></p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
062	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo II / “nova Seção”
Texto Anterior	-		
Justificativa	<p>A área de comunicação social é compreendida como uma área técnico-especializada, desenvolvida por profissionais com formação na área, e que atua em consonância com as diretrizes, técnicas e princípios de comunicação, além do código de ética profissional (a exemplo do Código de Ética dos Jornalistas).</p> <p>As competências indicadas para a Diretoria Sistêmica de Comunicação Social e que deverão ser incluídas no Estatuto estão balizadas nesses conceitos comunicacionais da área e já são realizadas pelo setor em suas rotinas de trabalho. Portanto, é necessário que isso seja apresentado em um documento norteador do IFG, como o Estatuto, para que a comunidade acadêmica compreenda as competências técnicas do setor. A inclusão também contribuirá para a consolidação da cultura de comunicação no âmbito do IFG.</p> <p>A falta dessas competências escritas em um documento norteador fragiliza, de certa forma, a área, que é estratégica para o IFG, e faz com que alguns integrantes da comunidade acadêmica se confundam sobre o papel da comunicação, que deve servir apenas para o alcance dos objetivos institucionais e jamais pessoais. Há que se documentar as competências e, em outros documentos, as diretrizes norteadoras da comunicação social institucional, para garantir a aplicação das diretrizes, princípios e técnicas desta área de conhecimento.</p>		
Texto Proposto	<p>Art.- A Diretoria de Comunicação Social é uma diretoria sistêmica, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pela elaboração da Política de Comunicação Social, pela gestão da comunicação social, e pelo apoio, orientação e supervisão das ações de comunicação social realizadas nos câmpus e na Reitoria do IFG.</p> <p>Art. -. Compete à Diretoria de Comunicação Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. elaborar, coordenar, executar, revisar e supervisionar a Política de Comunicação; II. propor, planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação social; III. atuar de maneira integrada com os setores da Reitoria e dos Câmpus do IFG, planejando, orientando e definindo as ações de comunicação social; IV. contribuir com o planejamento estratégico e operacional do IFG, com vistas à definição das prioridades da área de comunicação institucional; X. identificar na Reitoria e junto às coordenações de comunicação social dos câmpus as demandas comuns e específicas, propondo aquisições conjuntas com vistas a economicidade;l. Planejar, organizar e executar o cerimonial público das solenidades oficiais da Reitoria; XII. Planejar, organizar e executar a cobertura jornalística das solenidades oficiais da Reitoria; XIII. Planejar, organizar e executar a cobertura jornalística das solenidades oficiais em que estiver presente o Reitor ou seu representante; IX. desenvolver outras atividades que sejam inerentes às ações de comunicação social que forem demandas pelo Reitor. 		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
063	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo II / "nova Seção"
Texto Anterior	-		
Justificativa	Inclusão de setor existente na Reitoria (Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI, atualmente subordinada a PRODI) e que passará a atuar como Diretoria Sistêmica.		
Texto Proposto	<p>Art. -. A Diretoria de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria Executiva, é órgão de assessoramento da Reitoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das ações de estruturação, suporte e manutenção do bom funcionamento do complexo de tecnologia da informação do IFG</p> <p>Art. -. A Diretoria de Tecnologia da Informação compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. assistir os órgãos colegiados do IFG e os setores da Reitoria nos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação; II. propor, executar e monitorar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - PDTI; III. presidir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI; IV. compor o Comitê Gestor da Segurança da Informação e das Comunicações; V. assegurar o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação com o planejamento institucional. 		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
064	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo II / "nova Seção"
Texto Anterior	-		
Justificativa	Criação de setor faz-se necessária em função da mudança de Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional para Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, uma vez que estas atribuições não serão mais realizadas pela PROGEP		
Texto Proposto	<p>Art. -. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, subordinada a Diretoria Executiva do IFG, constitui-se como órgão responsável monitorar o Plano de Desenvolvimento Institucional, sistematizar e acompanhar o Planejamento Estratégico, produzir relatórios de análise dos resultados institucionais e operacionalizar a política de Gestão de Riscos do IFG.</p> <p>Art. -. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. supervisionar a efetivação do plano de desenvolvimento institucional e dos documentos que o compõem; II. propor, planejar, implementar, supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho institucional em articulação com a Comissão Própria de Avaliação, a Procuradoria Educacional Institucional e demais setores da Reitoria; III. Assessorar os Câmpus, o Gabinete da Reitoria, as Pró-Reitorias, e Diretorias Sistêmicas da Reitoria, quando da elaboração de seus documentos de Planejamento, sistematizando e acompanhando o Planejamento Estratégico do IFG; IV. coordenar os trabalhos do Observatório do Mundo do Trabalho no IFG, do Núcleo de Planejamento e Estatísticas do IFG e da Coordenação Geral de Mapeamento e Análise de Riscos; V. elaborar, com o apoio de todos os setores do IFG, sistematizar e publicizar o Relatório Anual de Gestão da Instituição, no encerramento de cada exercício, e os dados institucionais através da publicação do Anuário/IFG e do Boletim de Informações Institucionais; VI. Assessorar a reitoria no alinhamento das regulamentações institucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. 		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
065	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo II / “nova Seção”
Texto Anterior	-		
Justificativa	Inclusão de setor existente na Reitoria (Assessoria de Relações Institucionais-ARI) e que passará a atuar como Diretoria Sistemica.		
Texto Proposto	<p>Art. -. A Assessoria de Relações Institucionais, subordinada diretamente ao Reitor e assistida pelo Gabinete da Reitoria, é responsável pela articulação entre a Gestão do IFG e órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas, movimentos sociais, organizações sindicais, estudantis e empresariais, além de entidades e organizações da sociedade civil, com o objetivo de coordenar ações que visem o aperfeiçoamento e estreitamento das relações entre o IFG e os diversos setores da comunidade em consonância com os princípios estabelecidos nos documentos institucionais do IFG.</p> <p>Art. -. Compete à Assessoria de Relações Institucionais:</p> <p>I. estabelecer relações institucionais com órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas, movimentos sociais, organizações sindicais, estudantis e empresariais, além de entidades e organizações da sociedade civil nos temas de interesse do IFG;</p> <p>II. assessorar o Reitor na criação de uma agenda permanente de articulação com Parlamentares das esferas municipal, estadual e federal;</p> <p>III. identificar e indicar possíveis fontes de recursos e de meios para captá-los para subsidiar a viabilização de projetos e demais necessidades, bem como orientar os setores do IFG que podem atuar como proponentes de projetos captadores de recursos;</p> <p>IV. assessorar no acompanhamento e na tramitação de projetos de leis e processos de interesse do IFG no estado de Goiás, junto aos Poderes e Órgãos Federais;</p> <p>V. planejar, organizar, coordenar e executar ações intra e interinstitucionais inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais;</p> <p>VI. gerenciar, com o auxílio do Gabinete da Reitoria, a atualização de bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente quanto aos dados de autoridades e de dirigentes dos órgãos públicos e de instituições relacionadas ao trabalho do IFG;</p> <p>VII. colaborar com a divulgação da Instituição junto à sociedade brasileira;</p> <p>VIII. recepcionar e acompanhar, em conjunto com outros setores, autoridades e dignitários em visita ao IFG;</p> <p>IX. acompanhar, quando solicitada, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais dos câmpus em atividades institucionais;</p> <p>X. desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
066	ESTATUTO	Alteração	Art. 22
Texto Anterior	Art. 22. O Gabinete é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 22. O Gabinete, <u>dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor</u> , é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação <u>política</u> e administrativa da Reitoria.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
067	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 22
Texto Anterior	-		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. 22. O Gabinete é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.</p> <p>I. Auxiliar o Reitor em suas funções e atribuições, o apoiando em suas representações política e social, articulando as relações entre o Reitor e as demais autoridades integrantes da estrutura institucional, bem como com a comunidade acadêmica;</p> <p>II. Coordenar a execução e garantir a efetividade das atividades administrativas do Gabinete;</p> <p>III. Redigir, revisar, encaminhar, arquivar e tornar públicos os atos administrativos e normativos emanados pelo Reitor, fazendo cumprir os seus despachos e determinações, responsabilizando-se pela publicação dos atos no Diário Oficial da União e/ou no Sítio Oficial do IFG;</p> <p>IV. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela estrutura organizacional do Gabinete da Reitoria.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
068	ESTATUTO	Alteração	Art. 23
Texto Anterior	Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que <u>de maneira articulada e sistêmica</u> planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.</p> <p>Art. 23. <u>As Pró-Reitorias, serão dirigidas por Pró-Reitores, sendo estes servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são</u> órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.</p> <p>Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e Desenvolvimento Institucional <u>Gestão de Pessoas</u>.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
069	ESTATUTO	Alteração	Art. 24
Texto Anterior	Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino, <u>dirigida por um pró-reitor (a) nomeado (a) pelo Reitor (a)</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino, <u>em consonância com as educacionais brasileiras e promovendo a articulação do ensino com a pesquisa e extensão no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
070	ESTATUTO	Alteração	Art. 25
Texto Anterior	Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será exercida por um servidor docente do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será exercida por um servidor docente do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
071	ESTATUTO	Supressão	Art. 26
Texto Anterior	<p>Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete:</p> <p>I. planejar, coordenar, executar e avaliar as ações necessárias ao desenvolvimento das políticas de ensino nos diferentes níveis de atuação institucional, no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>II. promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>III. propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas;</p> <p>V. orientar o planejamento das ações relacionadas ao ensino, desenvolvidas pelas áreas acadêmicas, no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>VI. participar da elaboração do planejamento, controle e avaliação do currículo pleno da Instituição, definindo diretrizes para as áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>VII. estabelecer e manter intercâmbio de informações educacionais com instituições e profissionais da área educacional;</p> <p>VIII. propor e promover o cumprimento do calendário acadêmico de referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>IX. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Ensino, no encerramento de cada exercício;</p> <p>X. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto;</p> <p>XI. executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pela Reitoria.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
072	ESTATUTO	Alteração	Art. 26 / Inciso I e II
Texto Anterior	<p>Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete:</p> <p>I. planejar, coordenar, executar e avaliar as ações necessárias ao desenvolvimento das políticas de ensino nos diferentes níveis de atuação institucional, no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>II. promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	I. planejar, definir, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento de políticas e ações de ensino em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e das disposições do Conselho Superior, promovendo a articulação entre o ensino, a pesquisa, a extensão e inovação;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
073	ESTATUTO	Alteração	Art. 26 / Inciso III
Texto Anterior	Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete: III. propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	III. propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das áreas acadêmicas de todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
074	ESTATUTO	Alteração	Art. 26 / Inciso IV
Texto Anterior	Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete: IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas <u>em consonância com o planejamento institucional e em articulação com os câmpus</u> ; IV. elaborar e submeter <u>ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão</u> propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas e, posteriormente ao CONSUP; IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas, <u>com base no diagnóstico feito por cada câmpus</u> ;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
075	ESTATUTO	Alteração	Art. 26 / Inciso VI
Texto Anterior	Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete: VI. participar da elaboração do planejamento, controle e avaliação do currículo pleno da Instituição, definindo diretrizes para as áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	VI. participar da elaboração do planejamento, controle e avaliação do currículo pleno da Instituição, definindo diretrizes para as áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>e encaminhar para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão</u> para a sua apreciação;		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
076	ESTATUTO	Alteração	Art. 26 / Inciso VIII
Texto Anterior	Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete:		
	VIII. propor e promover o cumprimento do calendário acadêmico de referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	VIII. propor e promover <u>acompanhar</u> o cumprimento do calendário acadêmico de referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
077	ESTATUTO	Alteração	Art. 26 / Parágrafo único
Texto Anterior	Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete:		
	Parágrafo único. O Pró-Reitor de Ensino responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.		
Justificativa	Os diretores-gerais seguem as políticas definidas pelas Pró-reitorias, sendo necessário, portanto, que os Pró-Reitores respondam solidariamente também junto aos diretores-gerais		
Texto Proposto	Parágrafo único. O Pró-Reitor de Ensino responde solidariamente com o Reitor e <u>Diretores Gerais</u> por seus atos de gestão, no limite da sua competência.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
078	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 26
Texto Anterior	Art. 26. À Pró-Reitoria de Ensino compete:		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>XIII. propor e estabelecer, conjuntamente com as demais Pró-Reitorias, princípios norteadores das políticas de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>XIV. propor e estabelecer, conjuntamente à Pró-Reitoria de Extensão, princípios norteadores das políticas dos estágios curriculares obrigatórios;</p> <p>XV. coordenar e estabelecer procedimentos para a atualização de todos os documentos de ensino, em consonância com a legislação em vigor, no âmbito da educação profissional e científica de nível médio e de graduação;</p> <p>XVI. propor ações de formação continuada dos servidores; conjuntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</p> <p>XVII. Atuar em conjunto com a PRODI e as direções gerais dos campi para proposição de políticas relativas à contratação de docentes.</p> <p>Responder solidariamente com o Reitor e Diretores-Gerais por seus atos de gestão, no limite da sua competência.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
079	ESTATUTO	Supressão	Art. 29
Texto Anterior	<p>Art. 29. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:</p> <p>I. propor, implementar e avaliar as políticas de iniciação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>II. propor, planejar, executar e avaliar a gestão das atividades de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>III. promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;</p> <p>IV. atuar junto aos órgãos de fomento à pesquisa e à pós-graduação com vistas à participação em seus programas;</p> <p>V. supervisionar as políticas de pesquisa e os programas de pós-graduação no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>VI. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no encerramento de cada exercício;</p> <p>VII. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto;</p> <p>VIII. executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pela Reitoria.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
080	ESTATUTO	Alteração	Art. 29 / Inciso I
Texto Anterior	<p>Art. 29. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:</p> <p>I. propor, implementar e avaliar as políticas de iniciação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	I. propor, implementar e avaliar as políticas de iniciação e desenvolvimento da pesquisa <u>e da inovação</u> no âmbito de todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
081	ESTATUTO	Alteração	Art. 29 / Inciso III
Texto Anterior	Art. 29. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:		
	III. promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	III. promover ações que garantam a articulação sustentem a indissociabilidade das atividades finalísticas de ensino, de pesquisa e de extensão;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
082	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 29
Texto Anterior	Art. 29. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	IX. implementar e coordenar, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo em nível de pós-graduação;		
	X. promover ações de internacionalização em articulação com os setores responsáveis;		
	XI. acompanhar a consecução do Projeto Político Pedagógico Institucional em articulação com a PROEN e a PROEX;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
083	ESTATUTO	Alteração	Art. 30
Texto Anterior	Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de estágios, inserção, valorização e interação dos profissionais formados pela Instituição com o mundo do trabalho, bem como pela proposição e condução de toda a política de extensão no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Substituir o Artigo 30 pelo texto proposto. A alteração do texto foi em virtude da inserção de outras atribuições da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da proposta de transferências da gestão da Política de Estágio para a Pró-Reitoria de Ensino, assim sendo retirada as atribuições referentes ao estágio da PROEX . A alteração proposta foi discutida e aprovada em conjunto pelos servidores da PROEX.		
Texto Proposto	Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e ao setor produtivo. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressos, estágio e eventos institucionais.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
084	ESTATUTO	Supressão	Art. 32
Texto Anterior	<p>Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão compete:</p> <p>I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão, de interação e de intercâmbio entre o Instituto Federal de Goiás e as instituições públicas, empresas, organizações e representações sociais;</p> <p>II. planejar e supervisionar as ações de desenvolvimento de programas de estágios curriculares e de geração de trabalho e renda, com vistas ao atendimento de alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do Instituto Federal de Goiás, viabilizando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática e o exercício profissional;</p> <p>III. planejar, promover, supervisionar e apoiar projetos e atividades de natureza culturais e científicas realizadas pelo Instituto Federal de Goiás;</p> <p>IV. planejar, executar e avaliar a gestão das atividades relativas aos programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;</p> <p>V. propor e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;</p> <p>VI. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Extensão, no encerramento de cada exercício;</p> <p>VII. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto;</p> <p>VIII. executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pela Reitoria.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
085	ESTATUTO	Alteração	Art. 32 / Inciso I
Texto Anterior	<p>Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão compete:</p> <p>I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão, de interação e de intercâmbio entre o Instituto Federal de Goiás e as instituições públicas, empresas, organizações e representações sociais;</p>		
Justificativa	<p>Foi retirada a palavra “intercâmbio” por entender que a expressão trata de ações voltadas para o relacionamento internacional do IFG, portanto, sendo uma atribuição da Coordenação de Relações Internacionais.</p> <p>destacar que o intercâmbio acontece também com movimentos sociais , povos e comunidades tradicionais</p>		
Texto Proposto	<p>I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão e interação e de intercâmbio entre o IFG e as instituições públicas, empresas, organizações e representações sociais;</p> <p>I. formular, planejar, fomentar, coordenar, e acompanhar as políticas de extensão e cultura do IFG, que consistem em atividades envolvendo, necessariamente, a relação com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa por meio de sua interação dialógica e transformadora com a sociedade. Promover interação do IFG com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ação integrada com a Administração Pública, dos arranjos produtivos, sociais e culturais , e das entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades da comunidade.</p> <p>I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão, de interação e de intercâmbio entre o Instituto Federal de Goiás e as instituições públicas, empresas, organizações, representações sociais, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
086	ESTATUTO	Alteração	Art. 32 / Inciso II
Texto Anterior	<p>Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão compete:</p> <p>II. planejar e supervisionar as ações de desenvolvimento de programas de estágios curriculares e de geração de trabalho e renda, com vistas ao atendimento de alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do Instituto Federal de Goiás, viabilizando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática e o exercício profissional;</p>		
Justificativa	<p>Adequação as novas regulamentações e as atuais circunstâncias</p> <p>A alteração pondera a transferência da Gestão da Política de Estágio para a Pró-Reitoria de Ensino, sendo assim, o planejamento e o desenvolvimento dos programas de estágio serão atribuições da PROEN.</p>		
Texto Proposto	<p>II. Planejar e supervisionar as ações de desenvolvimento de programas de estágios curriculares e de geração de trabalho e renda, com vistas ao atendimento de alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do Instituto Federal de Goiás, viabilizando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática e o exercício profissional; , por meio de implantação de laboratórios de práticas profissionais, escritórios modelo, empresas júnior e outros</p> <p>II. articular ações que aproximem o IFG às instituições potencialmente empregadoras e concedentes de vagas de estágios e emprego para os alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do IFG;</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
087	ESTATUTO	Alteração	Art. 32 / Inciso III
Texto Anterior	<p>Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão compete:</p> <p>III. planejar, promover, supervisionar e apoiar projetos e atividades de natureza culturais e científicas realizadas pelo Instituto Federal de Goiás;</p>		
Justificativa	<p>A alteração é de acréscimos para contemplar as naturezas sociais e desportivas.</p>		
Texto Proposto	<p>III - <u>propor</u>, planejar, promover, supervisionar e apoiar projetos e atividades de natureza cultural, científica, social e <u>desportiva</u> realizadas pelo IFG;</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
088	ESTATUTO	Alteração	Art. 32 / Inciso IV
Texto Anterior	Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão compete:		
	IV. planejar, executar e avaliar a gestão das atividades relativas aos programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;		
Justificativa	A alteração é para a inserção dos cursos de extensão.		
Texto Proposto	IV. Planejar, propor, articular e avaliar cursos de extensão e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
089	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 32
Texto Anterior	Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão compete:		
Justificativa	A inclusão visa atender atividades já desenvolvidas pela PROEX e não contemplada no documento anterior. Adequação as novas regulamentações e as atuais circunstâncias orçamentarias estão impedindo a execução de ações de extensão.		
Texto Proposto	IX. coordenar e supervisionar o registro e certificação dos participantes das ações de extensão promovidas pelo IFG; X. propor, fomentar e acompanhar a sistematização, estudos e pesquisas sobre as ações de extensão realizadas no IFG; XI. Organizar e gerir os Eventos Institucionais; XII. propor e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio da publicação de editais conjuntos, da inserção de conteúdos de extensão em ementas das disciplinas e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC); XIII. criação dos seguintes programas institucionais: de promoção da igualdade étnico-racial, de criação de condições adequadas aos portadores de necessidades educacionais específicas, de plena igualdade nas relações de gênero, de proteção à livre manifestação de orientação sexual, de acessibilidade e inclusão de deficientes e de combate à evasão; XIII - desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
090	ESTATUTO	Alteração	Art. 33
Texto Anterior	Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão patrimonial e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é responsável pela proposição e condução das políticas de gestão <u>administrativa</u> , patrimonial, <u>de suprimento de bens e serviços</u> e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros <u>para o cumprimento do PDI</u> , das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o IFG, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA).		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
091	ESTATUTO	Supressão	Art. 35
Texto Anterior	<p>Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete:</p> <p>I. propor, coordenar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Instituição, no âmbito da Reitoria e de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em consonância com as políticas institucionais;</p> <p>II. zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o Instituto Federal de Goiás na Lei Orçamentária Anual;</p> <p>III. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e contratos firmados entre a Instituição e outras entidades e organizações nacionais e internacionais;</p> <p>IV. elaborar e acompanhar a execução dos projetos e dos planos de trabalho para obtenção de recursos financeiros para atendimento às demandas institucionais;</p> <p>V. supervisionar a gestão patrimonial de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p>VI. propor, planejar, implementar e supervisionar a elaboração do plano de desenvolvimento de infraestrutura dos campi do Instituto Federal de Goiás;</p> <p>VII. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Administração, no encerramento de cada exercício;</p> <p>VIII. apresentar os processos de prestação de contas da Instituição à Reitoria e ao Conselho Superior</p> <p>IX. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto;</p> <p>X. executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pela Reitoria.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
092	ESTATUTO	Alteração	Art. 35 / Inciso II
Texto Anterior	<p>Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete:</p> <p>II. zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o Instituto Federal de Goiás na Lei Orçamentária Anual;</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	II. zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o Instituto Federal de Goiás, na Lei Orçamentária Anual <u>e no PDI</u> ;		



Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
093	ESTATUTO	Alteração	Art. 35 / Inciso VI
Texto Anterior	Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete:		
	VI. propor, planejar, implementar e supervisionar a elaboração do plano de desenvolvimento de infraestrutura dos campi do Instituto Federal de Goiás;		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	VI. propor, planejar, implementar e supervisionar a elaboração do plano de desenvolvimento de infraestrutura (<u>Plano Diretor</u>) com a participação dos Câmpus do IFG;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
094	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 35
Texto Anterior	Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete:		
Justificativa	necessidade de deixar mais transparente a metodologia para distribuição orçamentária		
Texto Proposto	XI. Garantir e promover a transparência administrativa apresentando a metodologia para distribuição orçamentária entre os câmpus e a reitoria no início do exercício de cada ano XIII. elaborar e publicizar a proposta do Plano Orçamentário Anual da Instituição, em conformidade com o PDI e com as políticas institucionais, para a apreciação da Reitoria e do Colégio de Dirigentes do IFG		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
095	ESTATUTO	Alteração	Art. 36
Texto Anterior	Art. 36. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 36. A <u>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Art. 36. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional <u>e Recursos Humanos</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
096	ESTATUTO	Inclusão de § único	Art. 36
Texto Anterior	Art. 36. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Parágrafo único: Toda proposição e condução de políticas de gestão de pessoal que afete as relações e jornada de trabalho dos servidores devem ser submetidas à comunidade acadêmica, na forma de Audiência Pública, garantindo-se ampla participação dos três segmentos acadêmicos como critério de tomada de decisão. A decisão deverá ser tomada a partir de Assembleia Universitária específica, com pauta única, sendo que a(s) audiência(s) Públicas converter-se-ão em instrumento democrático de participação ampla, debates e esclarecimentos. A Assembleia Universitária institui-se como instância de deliberação.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
097	ESTATUTO	Supressão	Art. 38
Texto Anterior	Art. 38. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete: I. supervisionar a efetivação do plano de desenvolvimento institucional; II. propor, planejar, implementar, supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho institucional; III. propor, planejar, implementar, coordenar e avaliar a política de gestão de recursos humanos, zelando pelo seu efetivo cumprimento, em todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IV. propor, planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; V. propor, planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de gestão de tecnologia da informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; VI. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, no encerramento de cada exercício; VII. elaborar, sistematizar e disponibilizar para a sociedade o Relatório Anual de Gestão da Instituição, no encerramento de cada exercício; VIII. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto; IX. executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pela Reitoria.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
098	ESTATUTO	Supressão de Incisos	Art. 38
Texto Anterior	Art. 38. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete: I. supervisionar a efetivação do plano de desenvolvimento institucional; II. propor, planejar, implementar, supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho institucional; V. propor, planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de gestão de tecnologia da informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; VIII. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto;		
Justificativa	Suprimir os Incisos I, II, V e VII que passarão a ser atribuições das Diretorias Sistêmicas de TI e de Planejamento / Desenvolvimento Institucional		
Texto Proposto	Art. 38. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete: III. I. propor, planejar, implementar, coordenar e avaliar a política de gestão de pessoas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, em todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IV. II. propor, planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; V. III. orientar e subsidiar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no encerramento de cada exercício; VI. IV. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto; VII. IV. executar outras atribuições inerentes ao setor, delegadas pelo Reitor. Parágrafo único. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
099	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 38
Texto Anterior	Art. 38. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete:		
Justificativa	Esta medida visa a um melhor planejamento na contratação de docentes, notadamente em cursos recém-criados. Aplicação da Política de Gestão de Pessoas construída coletivamente Necessidade latente a todos os novos gestores		
Texto Proposto	X. Atuar em conjunto com a PROEN e as direções gerais dos campi para proposição de políticas relativas à contratação de docentes; XI. Implementar a Política de Gestão de Pessoas elaborada pela Comissão constituída para este fim. XII. Promover cursos de capacitação para os gestores com relação aos tramites legais de procedimentos/processos referentes à Pró-Reitoria/auditoria		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
100	ESTATUTO	Alteração	Art. 39
Texto Anterior	Art. 39. A Auditoria Interna é o órgão de assessoramento à Reitoria responsável pelo controle e fortalecimento da gestão, bem como pela racionalização das ações no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, e pelo apoio, dentro de suas especificidades, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 39 - A auditoria Interna é órgão de fiscalização e garantia do cumprimento da legislação interna e externa que regula o funcionamento do IFG, dentro dos limites e possibilidades estabelecidas pelo CONSUP; bem como pelo apoio dentro de suas especificidades, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas a legislação pertinente.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
101	ESTATUTO	Alteração	Art. 39 / § único
Texto Anterior	Parágrafo único. Além do assessoramento à Reitoria, a Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Parágrafo único. Além do assessoramento à Gestão, a Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, devendo assistir à Gestão do IFG no atendimento às solicitações dos Órgãos de Controle.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
102	ESTATUTO	Alteração	Art. 40
Texto Anterior	Art. 40. De acordo com a previsão contida no artigo 15, § 5º do Decreto Nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 40. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Auditoria Interna do IFG deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho Superior ao Conselho Superior do IFG e a aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, nos termos da legislação em vigor.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
103	ESTATUTO	Supressão	Art. 41
Texto Anterior	<p>Art. 41. À Auditoria Interna compete:</p> <p>I. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos planos, programas e projetos no âmbito da Instituição;</p> <p>II. avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, qualidade, efetividade e economicidade da gestão;</p> <p>III. prestar assessoramento técnico ao Reitor e orientar os campi da Instituição, fornecendo-lhes informações necessárias para a tomada de decisões;</p> <p>IV. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna;</p> <p>V. elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, conforme legislação própria vigente;</p> <p>VI. desempenhar outras atividades afins delegadas pela Reitoria.</p>		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
104	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo II / "nova Seção"
Texto Anterior			
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. -. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFG, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição.</p> <p>Parágrafo único: O estabelecimento da regulamentação da Auditoria Interna, da sua avaliação e da sua reformulação, bem como o acompanhamento da atuação da Auditoria Interna, ficará sob responsabilidade de Comissão Permanente instituída pelo CONSUP, sendo que seus integrantes deverão ser eleitos pelos seus pares respeitando-se o princípio da paridade entre os três segmentos da instituição.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
105	ESTATUTO	Alteração	Art. 43
Texto Anterior	Art. 43. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.		
Justificativa	Tendo em vista a pouca autonomia nas decisões de Câmpus, onde centraliza-se boa parte destas na Reitoria (criação de comissões, emissão de portarias, licitações, dentre outras), há a necessidade de se pensar melhor o quantitativo financeiro repartido entre os Câmpus e a Reitoria, bem como prestigiar as decisões administrativas cujos problemas são muitas vezes específicos a cada Campus, fazendo mister, para o bem da administração pública, descentralizar recursos financeiros e decisões administrativas		
Texto Proposto	Art. 43. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral, <u>e que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes com autonomia financeira e administrativa</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
106	ESTATUTO	Alteração	Art. 44
Texto Anterior	Art. 44. A Diretoria-Geral do campus é o órgão responsável pela organização e condução das ações institucionais desenvolvidas no campus, em conformidade com as políticas institucionais definidas pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 44. Diretoria-Geral do campus é o órgão responsável pela organização e condução das ações institucionais desenvolvidas no campus, em conformidade com as políticas institucionais definidas pela Reitoria <u>pelas instâncias</u> do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
107	ESTATUTO	Supressão	Art. 46
Texto Anterior	<p>Art. 46. À Diretoria-Geral do campus compete:</p> <p>I. organizar, viabilizar e zelar, no campus, pelo bom desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas políticas institucionais;</p> <p>II. participar das instâncias representativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, com o objetivo de discutir necessidades e expectativas da comunidade interna e da sociedade, buscando integrar e unificar as políticas e as ações desenvolvidas pela Instituição;</p> <p>III. participar da elaboração e responsabilizar-se solidariamente pela efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como das atividades de avaliação institucional;</p> <p>IV. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;</p> <p>V. planejar e executar os recursos orçamentários destinados ao campus, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Administração e do Colégio de Dirigentes;</p> <p>VI. emitir pareceres nos processos de afastamentos de servidores diretamente vinculados ao campus, bem como nos relatórios dos servidores nessa situação, apresentados à Reitoria;</p> <p>VII. emitir pareceres nos processos de redistribuição e remoção de servidores diretamente vinculados ao campus;</p> <p>VIII. zelar pelo cumprimento da política de gestão de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e pelos direitos e deveres dos servidores, no âmbito do campus;</p> <p>IX. planejar e coordenar a lotação de recursos humanos do campus, em consonância com a política institucional de gestão de pessoas;</p> <p>X. planejar e coordenar a gestão do espaço físico do campus, em consonância com as políticas institucionais;</p> <p>XI. planejar e coordenar as atividades de administração acadêmica e outras competências de natureza administrativa, no âmbito do campus, em consonância com as políticas institucionais;</p> <p>XII. responder pelas ações voltadas à organização e controle patrimonial, pela administração dos bens móveis e imóveis, pelos serviços gerais e pela gestão de recursos humanos do campus;</p> <p>XIII. acompanhar, incentivar e promover programas de desenvolvimento social dos alunos matriculados no campus;</p> <p>XIV. propor à Reitoria a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, sempre que identificada a necessidade, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>XV. promover e zelar pela disciplina e pela tranquilidade dos ambientes, favorecendo o bom desenvolvimento de todas as atividades no âmbito do campus;</p> <p>XVI. realizar atividades de ensino, de pesquisa, culturais, esportivas e quaisquer outras de extensão, que promovam a Instituição e contribuam para a interação entre o campus e a sociedade;</p> <p>XVII. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão do campus no encerramento de cada exercício;</p> <p>XVIII. executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pela Reitoria.</p>		
Justificativa	Não foi apresentada pelo proponente		
Texto Proposto	-		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
108	ESTATUTO	Alteração	Art. 46 / Caput
Texto Anterior	Art. 46. À Diretoria-Geral do campus compete:		
Justificativa	As ações dos diretores-gerais devem ser pautadas nos anseios da comunidade do câmpus		
Texto Proposto	Art. 46. À Diretoria-Geral do campus, <u>considerando consulta à comunidade</u> , compete:		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
109	ESTATUTO	Alteração	Art. 46 / Inciso V
Texto Anterior	Art. 46. À Diretoria-Geral do campus compete: V. planejar e executar os recursos orçamentários destinados ao campus, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Administração e do Colégio de Dirigentes;		
Justificativa	O planejamento e a execução dos recursos orçamentários devem ser pautados e aprovados nos Conselhos de Câmpus de cada Câmpus		
Texto Proposto	V. planejar e executar os recursos orçamentários destinados ao campus, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Administração, do Colégio de Dirigentes <u>e do Conselho de Câmpus;</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
110	ESTATUTO	Inclusão de Incisos	Art. 46
Texto Anterior	Art. 46. À Diretoria-Geral do campus compete:		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	XVIII - atuar em conjunto com a PROEN e a PRODI para proposição de políticas relativas à contratação de docentes XIX - convocar e presidir as reuniões do conselho de campus.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
111	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título II / Capítulo III / Nova Seção
Texto Anterior			
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. - O Gabinete da Direção Geral do Câmpus é responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Direção-Geral do câmpus;		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
112	ESTATUTO	Alteração	Art. 47
Texto Anterior	Art. 47. O currículo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia que promovam a justiça social, a preservação da natureza e o bem estar do ser humano		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 47. O currículo do Instituto Federal de Goiás se fundamenta na integração entre ciência, cultura, trabalho e tecnologia com vistas ao desenvolvimento integral dos sujeitos, sendo norteado pelos princípios da interdisciplinaridade, da qualidade socialmente referenciada, da contextualização, da flexibilidade e da ética expressos no seu projeto político pedagógico institucional		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
113	ESTATUTO	Inclusão de § único	Art. 47
Texto Anterior	Art. 47. O currículo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia que promovam a justiça social, a preservação da natureza e o bem estar do ser humano		
Justificativa	Deixar claro que os atos normativos dessas instancias são definidas por resoluções do Conselho Superior		
Texto Proposto	Parágrafo único: Os atos normativos do ensino são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
114	ESTATUTO	Alteração	Art. 49
Texto Anterior	Art. 49. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação da natureza.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 49. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação objetivando a produção, à inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e desportivos envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação do meio ambiente.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
115	ESTATUTO	Inclusão de § único	Art. 49
Texto Anterior	Art. 49. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação da natureza.		
Justificativa	Deixar claro que os atos normativos dessas instancias são definidas por resoluções do Conselho Superior		
Texto Proposto	Parágrafo único: Os atos normativos da pesquisa são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
116	ESTATUTO	Inclusão de § único	Art. 51
Texto Anterior	Art. 51. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora e de ampliação do papel social e público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
Justificativa	Deixar claro que os atos normativos dessas instancias são definidas por resoluções do Conselho Superior		
Texto Proposto	Parágrafo único: Os atos normativos da extensão são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
117	ESTATUTO	Alteração	Art. 52
Texto Anterior	Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, desenvolvimento de projetos educacionais e programas sociais.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, desenvolvimento de projetos educacionais, ações de extensão e projetos educacionais. Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através por meio da oferta de cursos, desenvolvimento de programas sociais e projetos educacionais e tecnológicos e programas sociais.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
118	ESTATUTO	Alteração	Art. 54 / parágrafo único
Texto Anterior	Art. 54. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição. Parágrafo único. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Parágrafo único. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática nos regulamentos internos.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
119	ESTATUTO	Alteração	Art. 55
Texto Anterior	Art. 55. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos presenciais técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 55 Somente os alunos com matrícula ativa nos cursos regulares (presenciais e a distância) técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, CONNEPEX, CONCAMPUS, Conselho Departamental e comissões permanentes, e, do mesmo modo, poderão participar com direito a voto nos processos eletivos para escolha de Reitor, de Diretor Geral do campus e de Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
120	ESTATUTO	Alteração	Art. 56
Texto Anterior	Art. 56. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei Nº. 8.745/93.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 56. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei Nº. 8.745/93, <u>que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
121	ESTATUTO	Alteração	Art. 57
Texto Anterior	Art. 57. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 57. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, <u>que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
122	ESTATUTO	Alteração	Art. 58
Texto Anterior	Art. 58. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 58. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior <u>e poderá ser complementado pelos regulamentos locais de cada campus aprovados em seus respectivos Conselhos de Campus.</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Artigo/Inciso Analisado
123	ESTATUTO	Alteração	Art. 61
Texto Anterior	Art. 61. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.		
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art. 61. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, <u>com regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior</u>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
124	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título VII – Disposições Gerais
Texto Anterior			
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	Art - As ações desenvolvidas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverão ser conduzidas considerando os Documentos de Planejamento construídos anualmente pela comunidade acadêmica a partir de metodologia que garanta a participação coletiva, a democracia nas decisões e a transparência nas ações, sempre de acordo com os Princípios e as Diretrizes definidas nos demais documentos institucionais.		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
125	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título VII – Disposições Gerais
Texto Anterior			
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art - O estatuto em questão entra em vigor a partir da data de sua aprovação, podendo ser alterado nas seguintes situações:</p> <p>I – De forma ordinária, a cada cinco anos (60 meses), mediante convocação de Congresso Institucional;</p> <p>II – De forma extraordinária convocada por Estatuinte extraordinária. A convocação deverá ser feita pelo Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo-se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação da convocação de Estatuinte Extraordinária.</p> <p>III – O Conselho Superior deverá convocar eleições, respeitando-se o princípio da paridade entre os segmentos acadêmicos, para compor e instalar as Comissões Locais e Geral.</p> <p>IV – O Conselho Superior deverá instalar as Comissões Locais e Geral, para definição das normas regimentais que regulamentarão a constituição do calendário, dos processos de submissão de propostas, bem como de realização de Plenárias Locais e Geral.</p> <p>V – Os regimentos propostos pelas Comissões Locais e Geral deverão ser ratificado pela primeira Plenária instituída;</p> <p>VI – Após a publicação do presente estatuto ficará expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da Portaria nº 488 de 27 de agosto de 2009.</p> <p>VII – Fica estabelecido o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, a contar da data da aprovação do Estatuto pelo Congresso Institucional, para homologação deste Estatuto pelo Conselho Superior.</p> <p>VIII – Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação das medidas que sejam qualificadas como casos omissos.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
126	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título VII – Disposições Gerais
Texto Anterior			
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art - O IFG, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnico administrativas.</p> <p>Parágrafo único: Toda e qualquer órgão colegiado seja de natureza normativa ou consultiva, deverá respeitar os princípios da paridade e proporcionalidade entre os segmentos e Campus, garantindo-se a eleição entre os pares.</p>		

Nº Ordem	Eixo	Tipo de Proposta	Título/Capítulo onde deve ser feita a inclusão
127	ESTATUTO	Inclusão de Artigo	Título VII – Disposições Gerais
Texto Anterior			
Justificativa	Não informada pelo proponente		
Texto Proposto	<p>Art. - O Congresso Institucional será realizado a cada cinco anos (60 meses), devendo ser convocado um ano antes (12 meses), de forma a garantir que os Documentos Institucionais sejam avaliados e/ou alterados dentro do período de vigência previsto.</p> <p>Parágrafo único: consideram-se Documentos Institucionais: Estatuto; Regimento Geral; PPPI; PDI.</p>		



Governo Federal
Ministério da Educação | **MEC**